

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº 1.221/97

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 15 (quinze) membros efetivos, escolhidos em votação direta e secreta, até no máximo de 03 (três) representantes por cada grupo, nas seguintes condições:

- a) Dois representantes do Ensino Municipal, escolhido dentre Professores que atuem na Rede Municipal de Ensino, da Zona Urbana e Rural, do pré à 4ª série do 1º grau.
- b) Um representante do Ensino Municipal, escolhido dentre Professores que atuem na Rede Municipal de Ensino, de 5ª à 8ª série e 2º grau.
- c) Um representante do Ensino Estadual, escolhido em votação secreta, dentre os Professores Estaduais, com atuação no município.
- d) Um representante do Ensino Particular, escolhido dentre os Professores que atuam no município.
- e) Um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhido em votação direta em um ciclo de pais e mestres, convocados para esta finalidade.
- f) Um representante de pais de alunos das Escolas Particulares, escolhido em votação direta em um ciclo de pais e mestres, convocados para esta finalidade.
- g) Um representante da Câmara de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

- h) Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SINSPRI).
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- j) Um representante da Secretaria de Administração.
- k) Um representante da Igreja Católica.
- l) Um representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de 5º à 8º séries.
- m) Um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Será membro efetivo do Conselho, o dirigente do Órgão Municipal de Educação.

§ 2º - As nomeações dos Conselheiros serão feitas pelo Prefeito através de Portaria, obedecido o critério de escolha a que se refere o artigo 1º.

§ 3º - Os suplentes serão escolhidos pelos respectivos titulares, que serão nomeados no mesmo ato a que se refere o artigo 1º, § 2º.

§ 4º - Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo deverão ser portadores de Diplomas em Licenciatura Plena e/ou na área do magistério, com experiência de 05 (cinco) anos no exercício de sua função.

Art. 2º - Aos Conselheiros poderá ser concedido licença, cuja duração não deverá exceder a 04 (quatro) meses em cada ano de mandato.

§ 1º - Essa licença será concedida pelo Presidente do Conselho, aos casos específicos de Licença Gestação, ou Licença para tratamento de saúde, comprovada por laudo Médico.

§ 2º - O Presidente do Conselho, no ato da Licença, convocará o respectivo suplente, ficando o mandato do substituto vinculado a duração do afastamento do substituído.

Art. 3º - Em caso de vacância, verificada antes do término do mandato, o substituto designado completará o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 4º - A escolha do substituto, nas hipóteses previstas nos Art. 3º e 4º, dar-se-á pelos mesmos critérios que orientam a escolha do Conselheiro substituído.



Prefeitura Municipal de Ribeirão.

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

DAS ATRIBUIÇÕES

Educação:

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de

I - Autorizar o funcionamento no município, de Unidade de Ensino, nas seguintes modalidades e /ou níveis de Ensino:

- a) Pré-Escolar
- b) Especial
- c) 1º grau (1º à 4º e de 5º à 8º série)
- d) Profissionalizante
- e) Educação de Jovens e Adultos - Ensino Supletivo

Parágrafo Único - As autorizações de que se trata o artigo anterior, seguirão as normas e diretrizes emanadas do Ministério da Educação e dos Conselheiros: Federal, Estadual e Municipal.

- II- Emitir parecer, à vista da legislação educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar de alunos de estabelecimento de Ensino, localizado no Município.
- III- Opinar sobre a localização no município de Unidade Estadual de Ensino.
- IV- Debater e aprovar o Plano Municipal de Educação.
- V- Apresentar propostas ao Legislativo Municipal, referente a aplicação de recursos na área de educação, zelando pelo cumprimento das obrigações constitucionais pertinentes.
- VI- Promover estudos e trabalhos sobre temas educacionais.
- VII- Propor iniciativas e oferecer sugestões, visando o aperfeiçoamento das atividades de ensino na área municipal.
- VIII- Manter articulação com o Conselho Estadual de Educação, comunicando-lhe suas decisões.
- IX- Propor a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades verificadas em estabelecimentos de Ensino, sediados



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

- no município, com vistas à sua apuração pelo Conselho Estadual de Educação.
- X- Colaborar e opinar na Administração Municipal de Ensino.
 - XI- Opinar acerca da necessidade social de Curso Superior que pretenda se instalar no Município, através do Conselho Estadual de Educação.
 - XII- Emitir pareceres sobre assuntos de natureza educacional que lhes sejam submetidos, ressalvados aqueles da competência específica do Conselho Municipal de Educação.
 - XIII- Promover a integração Escola/Empresa, visando a:
 - a) Desenvolver os programas de montagem de aptidões no 1º grau.
 - b) Oportunizar estágios e outros serviços de interesse mútuo entre Escola e Empresa.
 - XIV- Propor medidas que estimulem a identificação entre a Comunidade Escolar e a Comunidade Geral.
 - XV- Assessorar a Prefeitura em todos os assuntos de caráter educacional.
 - XVI- Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

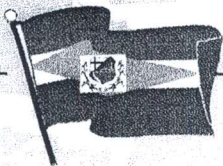
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, funcionará em reuniões plenárias realizadas mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, poderá ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente.

Art. 7º - Para instalação dos trabalhos do Conselho de Educação Municipal, exigir-se-á a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

§ 1º - No início de cada reunião, para efeito de verificação "quorum", todos os Conselheiros assinaram a lista de presença em livro apropriado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

§ 2º - As sessões terão início à hora pré-determinada pelo Presidente, admitindo-se a tolerância de 15 (quinze) minutos para complementação do "quorum" necessário.

Art. 8º - Havendo número legal e declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- II- Período de expediente: destinado ao registro dos processos recebidos e a distribuição daqueles mais importantes para apreciação do Conselho.
- III- Ordem do dia: destinada à apreciação de pareceres, resoluções e indicações, apresentadas à discussão e deliberação do plenário, pelo respectivo relator.
- IV- Período da comunicação: oportunidade para oferecimento pelos Conselheiros, de moções, requerimentos e comunicações a cerca de assuntos de interesse educacional.

Art. 9º - A distribuição dos processos far-se-á a critério da diretoria.

Parágrafo Único - Os processos, cuja apreciação da diretoria, implique o exercício de atribuições delegados pelo Conselho Estadual de Educação, serão obrigatoriamente distribuídos entre os Conselheiros representantes do Ensino Municipal, do Ensino Particular e do Ensino Estadual.

Art. 10º - Após ser relatado o processo será submetido a discussão, facultando-se a palavra aos Conselheiros, cujas intervenções serão disciplinadas e coordenadas pela presidência.

§ - 1º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificadas.

§ - 2º - Antes do encerramento da discussão, será concedida vistas do processo ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte salvo se o plenário aprovar a dilatação desse prazo.

Art. 11º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ - 1º - Na votação, as emendas terão preferências sobre a proposição a que se refere.



Prefeitura Municipal de Ribeirão.

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

§ - 2º - Vencido o relator, o Presidente designará outro Conselheiro para redigir as conclusões do parecer.

Art. 12º - Serão convertidos em resolução, os pareceres favoráveis a autorização do funcionamento do Estabelecimento de Ensino, bem como aqueles que envolvam matérias normativas.

Art. 13º - Serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação, as decisões relativas ao funcionamento de Escolas e a vida escolar de alunos.

Parágrafo Único - Das decisões acerca de regularização da vida escolar, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, a ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão.

DA PRESIDÊNCIA

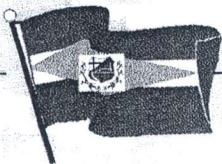
Art. 14º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre e pelos Conselheiros, em votação secreta.

§ - 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente, sendo substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ - 2º - O mandato de Presidente terá duração de quatro (4) anos, sendo vetado o direito à reeleição.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- I- Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho.
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- III- Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das reuniões.
- IV- Distribuir os processos com os Conselheiros.
- V- Dirigir as discussões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento.
- VI- Resolver as questões de ordem rápidas e precisas.
- VII- Exercer nas reuniões plenárias, direito de voto, usando no caso de empate o voto de qualidade.
- VIII- Promover o funcionamento do Conselho como responsável pela sua administração, solicitando



Prefeitura Municipal de Ribeirão.

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

à Prefeitura Municipal, as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços.

IX- Despachar processos, baixar portarias e instruções, e praticar os demais atos necessários a administração do Conselho.

X- Autorizar juntamente com o Secretário, as despesas e pagamentos e praticar os demais atos de gestão financeira.

XI- Apresentar à Prefeitura, relatório mensal das atividades financeiras.

XII- Apresentar ao Prefeito e ao Conselho Estadual de Educação, relatório anual das atividades do órgão.

DA SECRETARIA

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria como órgão de apoio administrativo.

Art. 17º - A secretaria será integrada por dois servidores, um dos quais a chefiará.

Art. 18º - Compete à Secretária:

I- Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros.

II- Datilografar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho.

III- Organizar e manter o arquivo do Conselho.

IV- Prestar informações acerca da tramitação dos Processos.

V- Instruir pareceres, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores.

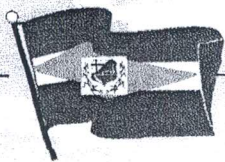
VI- Promover empenho e pagamentos em conjunto com o Presidente.

VII- Executar outras tarefas administrativas que lhes sejam determinadas.

Art. 19º - Compete ao Chefe da Secretaria:

I- Supervisionar os serviços administrativos do Conselho.

II- Organizar a ordem do dia das reuniões plenárias, submetendo-a à aprovação da Presidência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

- III- Providenciar a convocação e o funcionamento das reuniões do Conselho.
- IV- Secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente na direção dos trabalhos.
- V- Lavrar as atas das reuniões.
- VI- Controlar a execução orçamentárias do Conselho efetivando as respectivas prestações de contas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Quando da Constituição inicial do Conselho, os Conselheiros representantes do Ensino Estadual e do Ensino Particular, terão mandato de dois anos, de modo que, de quatro em quatro anos ocorra a renovação do Conselho.

Art. 21º - O órgão municipal de Educação, dará ao Conselho, todo apoio técnico e administrativo que for solicitado e constituirá, pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma Comissão Especial, a qual ficará encarregada das Normas e Procedimentos para instalação Oficial do Conselho Municipal de Educação.

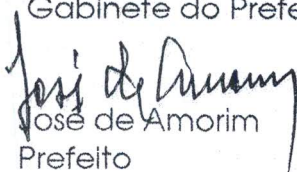
Art. 22º - As funções do Conselho Municipal de Educação, são consideradas de relevantes interesse público.

Art. 23º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, será elaborado pelos Senhores Conselheiros, sessenta (60) dias após a posse.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 1997.


José de Amorim
Prefeito